



CONTRATO n.º CT2407-0050

Entre:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco nº 26, 4º Piso 1070-110 Lisboa, neste ato validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal Executiva, abaixo assinados e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

ASSOCIAÇÃO MUNDO NÔBU, com o NIF 517 875 969, com sede na Rua Xavier de Araújo, nº 11 – Núcleo 10 R/C-A – 1600-226 LISBOA, neste ato representada por dois membros da Direção, Claudino de Jesus Borges Pereira, e Liliana Valpaços Gomes de Campos, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente, abaixo-assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

1. A deliberação de adjudicação aqui em causa foi tomada pelo Conselho de Administração, em 05 de agosto de 2024, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
2. A minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração, na mesma data, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
3. A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB: 2407-00218, PD2407-00219; U.O: Planeamento e Produção de Eventos (PPE).

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de conceção, coprodução e apresentação ao público do Festival Mundu Nôbu 2024 – a

interculturalidade portuguesa no top do Spotify, no âmbito da programação das Festas na Rua 2024, nos termos previstos no caderno e de encargos e proposta adjudicada.

2. O Festival Mundu Nôbu 2024 – a interculturalidade portuguesa no top do Spotify será apresentado ao público no dia 28 de setembro na Praça do Município:

- a partir das 17h.45 nos Paços do Concelho - conferência na Sala de Arquivo, com Dino Santiago e convidados;

- a partir das 19h - concerto na Praça do Município, com nomes como: Irma, Soluna, Criolo, Maro, Bateu Matou, até às 22h.

3. A apresentação do Concerto e da conferência será de acesso livre e gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Contrato)

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e regulado nos termos do disposto nos artigos 450.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviadamente designado por CCP.

2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b) O caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Local e Prazo das prestações)

1. A Segunda Contratante deverá entregar à Primeira Contratante o programa completo do festival e os respetivos *riders*, até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2. A **Segunda Contratante** deverá ainda entregar à **Primeira Contratante**, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, todos os conteúdos e informações a considerar para efeitos de obtenção, por esta, das necessárias licenças/autorizações e comunicações prévias referidas *infra* na Cláusula Quinta, n.º 2, alíneas e), g) e h);

3. A apresentação pública do Festival Mundu Nôbu 2024 – a interculturalidade portuguesa no top do Spotify ocorrerá em Lisboa, conforme especificado no n.º 2 da Cláusula Primeira, nomeadamente:

- a) 28 de setembro, 17.45h – Paços do Concelho - Sala de Arquivo
- b) 28 setembro - 19h- Praça do Município

CLÁUSULA QUARTA

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. Pela integral execução das prestações objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, incluindo a integral remuneração devida pela autorização para as utilizações aqui previstas, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** a quantia total de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros), acrescida de IVA à taxa legal aplicável, da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) - após a assinatura do contrato e entrega do programa completo e ainda para pagamento de despesas de produção entretanto incorridas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) - após a entrega da documentação prevista na alínea c) do n.º 1 da Cláusula Sexta *infra*;
- c) 35% (trinta e cinco por cento), após a realização pública do concerto prevista para o dia 28 de setembro.

2. O preço contratual inclui todas as despesas associadas à programação e produção, incluindo, cachets, transportes, viagens, alojamento, alimentação, catering, entre outros, e apresentação ao público do espetáculo, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante** no âmbito do contrato.

3. O pagamento do preço contratual será efetuado por transferência bancária para a conta da **Segunda Contratante** que esta vier a indicar e de que a mesma é titular, após receção pela **Primeira Contratante** da correspondente fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações inerentes, observados ainda os seguintes aspetos:

- a) A fatura deverá ser remetida para: faturas@egeac.pt;
- b) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
- c) A Fatura deverá indicar o n.º REQE a fornecer pela **Primeira Contratante**.

4. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/prazos de pagamento acima mencionadas, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

5. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as previstas na presente cláusula, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos na Cláusula Quarta *supra*.

2. A **Primeira Contratante**, no âmbito da apresentação do Festival Mundu Nôbu 2024 – a interculturalidade portuguesa no top do Spotify e para efeitos do contrato a celebrar, responsabiliza-se por:

- a) Organizar e coproduzir com a **Segunda Contratante** a apresentação pública do Festival Mundu Nôbu 2024 – a interculturalidade portuguesa no top do Spotify a 28 de setembro;
- b) Fornecer estrado/palco com a área de 12,00Mx10,00m, escada e rampa de acesso para artistas;
- c) Assegurar o fornecimento, transporte, montagem e desmontagem de mobiliário de palco, especificamente: estrados, degraus, cadeiras s/ braços;
- d) Assegurar o espaço de apoio/camarim para os participantes músicos, nomeadamente nas salas de exposição, sala azul e sala do átrio;
- e) Efetuar as comunicações prévias que se revelem necessárias junto da Câmara Municipal de Lisboa, da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, e demais entidades competentes, que se mostrem necessárias à apresentação pública do Festival;
- f) Assegurar os serviços de *stage-hands* para montagem e desmontagem de logística de sua responsabilidade ou por si locada;
- g) Assegurar a obtenção das licenças de Recinto Improvisado e Especial de Ruído, junto das entidades competentes;
- h) Obter junto da Sociedade Portuguesa de Autores, entidades congéneres ou outras entidades competentes as autorizações que, em sede de direitos

de autor e/ou conexos, se mostrem necessárias à apresentação do festival, desde que relativas a obras pré-existentes e de acordo com os elementos indicados pela **Segunda Contratante**;

- i) Assegurar as cablagens e respetivos tapa-cabos e quadros de distribuição elétrica, com as proteções regulamentares em vigor, do palco até à régie e restantes equipamentos;
- j) Assegurar dois vídeo Hall e a respetiva montagem para transmissão de vídeo;
- k) Assegurar 4 wc químicos para o dia do festival;
- l) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade do concerto a realizar no âmbito da programação Festas na Rua 2024;
- m) Assegurar a equipamento de som e luz de acordo com os Riders Técnicos apresentados;
- n) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contratados;
- o) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pelo exercício da sua atividade e seguro de acidentes pessoais dos espectadores.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações da Segunda Contratante)

1. No âmbito do contrato, a **Segunda Contratante**, obriga-se, suportando os inerentes custos, a:

- a) Coproduzir e apresentar ao público o Festival Mundu Nôbu 2024 – a interculturalidade portuguesa no top do Spotify, no âmbito da programação das Festas na Rua 2024;
- b) Contratar e assegurar a legítima representação de artistas, equipa criativa, técnica, de produção e demais intervenientes da sua parte envolvidos que se mostrem necessários aos trabalhos preparatórios e à apresentação pública do Festival Mundu Nôbu 2024 – a interculturalidade portuguesa no top do Spotify, suportando os respetivos cachets/honorários, per diems, alojamento, transporte e deslocações, alimentação e catering de camarins e demais encargos associados a estes que não se encontrem expressamente atribuídos à **Primeira Contratante**;
- c) Fornecer e entregar à **Primeira Contratante** todos os conteúdos e informações a considerar para efeitos de obtenção, por esta, das necessárias licenças/autorizações e comunicações prévias, no âmbito do previsto nas alíneas e), g) e h) do n.º 2 da Cláusula Quinta;
- d) Garantir a existência de autorização de todos os participantes para efeitos de tratamento de dados pessoais respeitante à fixação dos mesmos para os fins indicados nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula Nona, sempre que aplicável;
- e) Assegurar o apoio de produção que se revele necessário;

- f) Assegurar o acompanhamento de produção e acompanhamento técnico de todas as atividades a desenvolver no âmbito da iniciativa;
- g) Desenvolver e produzir materiais gráficos, materiais de promoção, divulgação e publicidade do festival, de acordo com o layout fornecido pela **Primeira Contratante** e respeitando as normas de utilização dos logótipos e conteúdos;
- h) Assegurar as necessárias autorizações expressas de todos os artistas participantes para a captação, fixação, tratamento e difusão da sua prestação quanto à apresentação pública do concerto, tendo por fim as utilizações previstas no caderno de encargos, nos termos previstos na Cláusula Nona *infra*.

2. A **Segunda Contratante**, para efeitos do presente contrato, é ainda responsável por:

- a) Apoiar a promoção, divulgação e publicidade do Festival Mundu Nôbu 2024 – a interculturalidade portuguesa no top do Spotify;
- b) Acatar as orientações e procedimentos de segurança emanados pelas autoridades competentes e pela **Primeira Contratante**;
- c) Obter junto da SPA ou de entidades congéneres as autorizações/licenças que, a título de direitos de autor, conexos, de personalidade ou outros de propriedade intelectual, se mostrem necessárias à participação dos intervenientes no concerto, que não respeitem a direitos pré-existentes;
- d) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de responsabilidade civil da atividade contratada e seguro de acidentes de trabalho relativo a todas as pessoas por si afetas à produção e apresentação pública do festival e certificar-se da plena vigência dos mesmos contratos de seguro relativamente a prestadores de serviços contratados para o efeito;
- e) Garantir que a apresentação pública do Festival Mundu Nôbu 2024 – a interculturalidade portuguesa no top do Spotify não prejudica quaisquer direitos de terceiros;
- f) Garantir a observância do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021 de 29 de novembro, caso este Estatuto seja aplicável a profissionais afetos à realização das atividades contratadas;
- g) Respeitar as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Condições gerais de utilização)

1. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
2. Imediatamente após a apresentação pública do espetáculo, a **Segunda Contratante** desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
3. A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos *infra* da Cláusula Décima-Sétima.
4. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(Promoção, divulgação e publicidade)

1. A promoção, divulgação e publicidade do festival Festival Mundu Nôbu 2024 – a interculturalidade portuguesa no top do Spotify, integrado na programação “Festas na Rua 2024” é da responsabilidade da **Primeira Contratante**, nomeadamente, no que respeita à definição dos materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica.
2. A **Segunda Contratante** poderá apoiar a promoção, divulgação e publicidade do festival Festival Mundu Nôbu 2024 – a interculturalidade portuguesa no top do Spotify integrado na programação “Lisboa na Rua 2024”, desde que respeite a imagem promocional definida, devendo, para o efeito, colocar todos os meios, conteúdos e layouts à prévia aprovação da **Primeira Contratante**, mediante o seu envio, ao cuidado da Direção de Comunicação e Marketing, para o endereço de correio eletrónico marketing@egeac.pt.

3. Quaisquer ações de comunicação a realizar pela **Segunda Contratante** ou por parceiros desta deverá ser articulada com a Direção de Comunicação e Marketing da **Primeira Contratante** nos termos do número anterior.
4. A Direção de Comunicação e Marketing da **Primeira Contratante** disponibilizará à **Segunda Contratante** um cronograma com as ações e momentos de comunicação previstas para a programação Festas na Rua 2024, bem como o selo identificativo “Lisboa Cultura-Festas na Rua” que deverá constar nos materiais de promoção, divulgação e publicidade impressos e/ou digitais.
5. A **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
6. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela **Primeira Contratante**, devendo esta, no entanto, consultar a **Segunda Contratante** para efeitos de aferição do interesse da mesma em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.
7. A **Segunda Contratante** autoriza que, na apresentação pública do Festival Mundu Nôbu 2024 – a interculturalidade portuguesa no top do Spotify integrado na Programação Festas na Rua 2024, possam figurar menções promocionais/publicitárias da **Primeira Contratante**, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa, com exceção do palco.
8. A **Segunda Contratante** não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço onde será realizado o Festival Mundu Nôbu 2024 – a interculturalidade portuguesa no top do Spotify integrados na Programação Festas na Rua 2024 e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita da entidade adjudicante para o efeito.

CLÁUSULA NONA

(Fixação/Difusão/ Direitos)

1. A **Segunda Contratante**, por si e em representação de todos os artistas e demais intervenientes nos espetáculos, autoriza a eventual fixação, em qualquer tipo de suporte técnico, para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira**



Contratante e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar e sem prejuízo do cumprimento do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 1 da Cláusula Sexta.

2. A **Segunda Contratante**, em representação de todos os artistas e demais intervenientes no Festival Mundu Nôbu 2024 – a interculturalidade portuguesa no top do Spotify, autoriza a eventual transmissão online em direto (live streaming) através da página de Facebook da **Primeira Contratante** e/ou da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar e sem prejuízo do cumprimento do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 1 da Cláusula Sexta *supra*.

3. As partes não procederão a qualquer fixação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte da iniciativa, sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-la acessível a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido, para fins diferentes dos previstos nos números anteriores, exceto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos envolvidos.

4. O disposto nos números anteriores não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD") no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).
9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.
10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, incluindo cessão de créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(Penalidades contratuais)

1. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato, por causa imputável à **Segunda Contratante**, poderá ser-lhe aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, advertência ou sanção pecuniária, por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso registado, em função da respetiva gravidade, nos termos do disposto no número seguinte.
2. Para efeitos de determinação da gravidade do incumprimento indicada no número anterior, a **Primeira Contratante** tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa da **Segunda Contratante** e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20 % do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20 %, e a **Primeira Contratante** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A **Primeira Contratante** poderá ainda, em situação de necessidade e após o decurso do prazo concedido para a regularização da prestação, substituir-se à **Segunda Contratante** nas obrigações que sobre ela impendem e recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a respetiva falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltosa.
5. A **Primeira Contratante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Primeira Contratante** exija uma indemnização nos termos gerais pelos danos excedentes.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(Resolução pela Primeira Contratante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato, no caso de a **Segunda Contratante** violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **Segunda Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

(Resolução pela Segunda Contratante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP, a **Segunda Contratante** pode resolver o contrato quando o montante em dívida pela **Primeira Contratante** exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **Primeira Contratante**, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a **Primeira Contratante** cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

3. Em caso de doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes no espetáculo, a **Segunda Contratante** deverá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pela **Primeira Contratante**.

4. Caso não seja possível proceder à substituição nos termos do número anterior e se verifique a impossibilidade de apresentar ao público o espetáculo, no todo ou em parte, o espetáculo será cancelado e cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

(Gestor/a de Contrato)

1. No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato, [REDACTED] técnica superior, a exercer funções na Direção de Planeamento e Produção de Eventos (PPE).

2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designada [REDACTED] a exercer funções a exercer funções na Direção de Planeamento e Produção de Eventos (PPE), que exercerá as respetivas competências nas ausências e impedimentos da gestora de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

(Vigência do Contrato)

O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo, mantendo-se em vigor até à conclusão das prestações contratadas, incluindo todos os pagamentos, de acordo com os respetivos termos e condições previstos

nas peças do procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissivo no caderno de encargos e no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

(Disposições finais)

1. Para todos os efeitos, a **Primeira Contratante** informa da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, do seu Código de Ética e Conduta, e do seu Código de Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio no Trabalho, bem como de que os mesmos se encontram publicados no seu sítio de internet, em www.egeac.pt.
2. A **Primeira Contratante** informa ainda que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração ao contrato e/ou seus documentos integrantes, só será válida se constar de documento escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

Feito em Lisboa, em 09 de agosto de 2024.



O presente contrato, composto por 15 (quinze) páginas de clausulado, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou na data mencionada *supra* se todas as assinaturas forem manuscritas.

Assinado por: **Pedro Miguel Moreira Luís**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.08.21 04:40:22+01'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Membro do Órgão de**

Administração de EGEAC - Empresa de Gestão de

Equipamentos e Animação Cultural, EM-SA



Pela Primeira Contratante

(Pedro Miguel Moreira Luís)

Pela Segunda Contratante

[REDACTED]

(Claudino de Jesus Borges Pereira)

[REDACTED]

(Liliana Valpaços Gomes de Campos)

Assinado por: **Susana Maria Graça Pereira de Oliveira**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.08.23 20:48:38+01'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Membro do Órgão de**

Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO

DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM,

S.A.

